

RESOLUÇÃO Nº 11/68

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo - nº 6 160/67

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada na Universidade Federal do Espírito Santo, uma Comissão composta de um representante de cada Unidade Universitária, escolhido por seu Colegiado máximo, denominada "Comissão de Coordenação de Treinamento de Pessoal de Magistério" - C.C.T.P.M. - que tem a função de supervisionar, coordenar e fiscalizar - todo o programa de recursos humanos da UFES.

Art. 2º - O Presidente será escolhido pela Comissão, dentre seus membros, com direito a voto de qualidade e de desempate.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - Perderá o mandato o membro da Comissão: a) que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, salvo por motivo de moléstia e de viagem no interesse da Universidade; e b) a critério da maioria absoluta dos membros do Conselho - Universitário.

Art. 5º - Compete à C.C.T.P.M.:

- a) planejar, executar e fiscalizar os programas de treinamento de pessoal de magistério;
- b) elaborar os programas de treinamento, levando em consideração o que se impuser nas áreas de formação básica e profissional;
- c) propôr ao Magnífico Reitor, a inclusão, na dis

- distribuição do orçamento da UFES, de dotação necessária para atender as despesas com programa de treinamento de pessoal docente;
- d) apreciar os pedidos a ela encaminhados, de bolsas de treinamento de pessoal docente;
 - e) manter contato com instituições de ensino nacionais e estrangeiras, com a finalidade de possibilitar a melhor execução deste programa;
 - f) propor ao Conselho Universitário assinatura de acordos e convênios concernentes a este programa;
 - g) manter intercâmbio com entidades educacionais, culturais e científicas, nacionais e estrangeiras;
 - h) fiscalizar o comportamento de todos os bolsistas, beneficiados pelo programa, através de relatórios dos interessados e de contatos com as Instituições e Centros de Treinamento para onde os mesmos tenham sido enviados;
 - i) propor a rescisão dos contratos dos bolsistas que deixarem de cumprir as normas contratuais, ou que não obtenham aproveitamento nos cursos que estiverem fazendo;
 - j) propor ao Conselho Universitário tabela de fixação dos valores das bolsas a serem concedidas de acordo com as regiões ou países para onde se destinem os candidatos;
 - l) submeter ao Conselho Universitário os programas periódicos de treinamento;
 - m) encaminhar ao Magnífico Reitor e ao Conselho Universitário, relatório circunstanciado e semestral de suas atividades.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Comissão

- b) superintender tôdas as atividades da Comissão;
- c) despachar expedientes;
- d) distribuir os processos;
- e) exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por êste regulamento e inerentes a sua função; e
- f) conferir atribuições ao Secretário.

Art. 7º - O Magnífico Reitor designará um servidor da UFES, administrativo ou docente, para exercer as funções de Secretário da Comissão, onde cumprirá todo o expediente.

Art. 8º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente quantas vezes fôrem necessárias.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão não serão remunerados, sendo considerados relevantes e terão preferência sôbre quaisquer outras atividades que exerçam.

Art. 10º - A Comissão funcionará em sala própria destinada pelo Magnífico Reitor para êste fim, com móveis, máquinas e utensílios próprios, fornecidos pela Reitoria.

Art. 11º - O Presidente da Comissão se julgar necessário, poderá solicitar ao Magnífico Reitor funcionários para atender aos serviços da mesma.

Art. 12º - O Presidente da Comissão será obrigatoriamente afastado de suas funções docentes por ato do Magnífico Reitor para melhor desempenho de suas atividades na Presidência da Comissão.

Art. 13º - O expediente da Secretaria da Comissão obedecerá ao horário normal da Reitoria.

Art. 14º - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo membro da Comissão mais antigo no magistério.

Art. 15º - As bolsas serão concedidas mediante contratos firmados na forma dos modelos aprovados -

pelo Conselho Universitário.

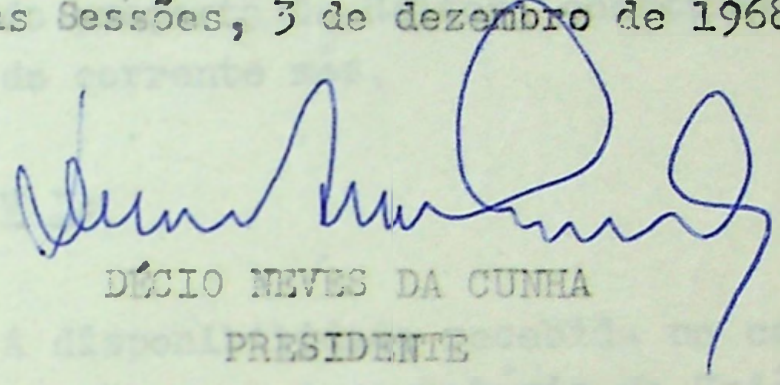
Art. 16º - Das decisões da Comissão, caberá - recurso ao Conselho Universitário.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos - pelo Conselho Universitário.

DE
E STATUTÁRIAS,

Com Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968

Mensagem nº 11, de 12 de corrente



DÁCIO NEVES DA CUNHA

PRESIDENTE

Art. 1º - A disponibilidade de recursos para atender a insuficiência de recursos para despesas correntes (Art. 91 do Decreto-lei nº 286, de 25/2/67), na importância de R\$ 170.546,51 (Cento e setenta mil, quarenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), complementará as seguintes despesas do orçamento vigente desta Universidade:

Material de Consumo.....	R\$ 20.546,51
Serviços de Terceiros.....	R\$ 51.789,52
Encargos Diversos.....	R\$ 14.800,00
Assistência Social.....	R\$ 76.910,48

Art. 2º - A presente Resolução tem vigência imediata no corrente exercício financeiro e a partir de 18 (dezoito) de outubro próximo, data de reconhecimento das primeiras parcelas da disponibilidade referida no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1968

